

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2025

EXPEDIENTE: 177/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

A Fundação Cultural de Jacareí - JMA, localizada a Avenida José Cristóvão Arouca, 40 - Centro - Jacareí - SP, CEP: 12.327-060 e-mail: , torna público para conhecimento dos interessados que realizará na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, que será regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos municipais 660/2022, 664/2022 e 665/2022 e demais legislações aplicáveis, com suas alterações, observadas as demais exigências deste Edital, objetivando o seguinte:

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a Abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico

Data: 02/07/2025

Horário de Brasília: 9h

Local: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras (UASG 926780)

Vistoria técnica até último dia anterior a data do certame.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na execução de obras com taipa de pilão, para a revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, localizado na Rua XV de Novembro, 143, Centro, Jacareí - SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ R\$ 800.353,51 (oitocentos mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 GPRO Nº

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA, sediada a Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí/SP, realizará licitação para obra, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na execução de obras com taipa de pilão, para a revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, localizado na Rua XV de Novembro, 143, Centro, Jacareí - SP.

1.2. A licitação será realizada pelo menor preço global para ampla participação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A licitação será realizada pelo menor preço global para ampla participação. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021 que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Sociedade organizada em cooperativa, dada a natureza do objeto de contratação;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens “2.6.2.” e “2.6.3.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será permitida a participação de consórcio, desde que seja atendida a legislação aplicável, assim como também as seguintes condições:

2.13.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.13.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.13.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.13.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) ser empresa nacional;

- b) ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.13.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.13.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.13.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.13.3.

2.13.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras (UASG 926641), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1 deste edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor Global;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não se aplica informações sobre marca,

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação,

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital;

4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, MEI, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 660/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

6.9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade.

6.16. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou de acordo com a Portaria nº 2635, de 07 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou ser emitidos por sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras destes documentos.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.113/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante poderá optar por realizar vistoria prévia, que será com agendamento e com acompanhamento técnico da Administração, pois trata-se de local público e de fácil acesso, ficando ao critério da licitante horário e dia em que a mesma realizará a visita;

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de Referência.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação;

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 35 e parágrafo 1º do art. 38 do Decreto Municipal 660/2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal 660/2022, para:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.11.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.18. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.18.1. Sendo constatada alguma irregularidade, improbidade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, que engloba a regularidade perante o INSS.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão(ões) em vigor relativa (s) ao domicílio ou sede do licitante, que contemple DÉBITOS INSCRITOS em dívida ativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, ou declaração de isenção. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a fazenda estadual se dará através da certidão de débitos tributários inscritos da dívida ativa do estado de São Paulo, expedida a certidão da procuradoria geral do estado;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão de regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante, ou declaração de isento;

7.19.2.1. Referente aos documentos das alíneas “c”, “f” e “g”, que constituem o NÍVEL III do SICAF e esse por sua vez é vinculado com a Receita Federal, pelo fato dos mesmos serem atualizados automaticamente na certidão do fornecedor, estando válidos nesta condição, já comprova sua validade culminando em aceitação para fins de habilitação.

7.19.3. Qualificação econômico-financeira

7.19.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (CONCORDATA) para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Estado ou Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS anteriores à data marcada para abertura da sessão.

7.19.3.1.1. Em se tratando de empresa em recuperação judicial, será aceito o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, com fulcro da Súmula 50 do TCE-SP

7.19.4. Qualificação técnica:

7.19.4.1. COMPROVAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE como titular do contrato, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, somados ou não, comprove(m) que já realizou anteriormente obras/serviços com características de execução e quantidades similares ao objeto licitado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.4.1.1. Para o pleno atendimento do item 7.19.4.1. somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo: a) nome da contratante; b) período dos serviços atestados; c) local de prestação dos serviços; d) objeto do contrato; e) serviços executados (com respectivos totais); f) nome do(s) responsável(eis) técnico(s):

- a) nome da contratante;) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) serviços executados (com respectivos totais);
- f) nome do(s) responsável(eis) técnico(s);

7.19.4.1.2. Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados que atendam o objeto licitado.

7.19.4.2. **COMPROVAÇÃO, EM NOME DO PROFISSIONAL**, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s)/acervado(s) pela entidade profissional competente que, comprove(m) que já realizou anteriormente obras com características de execução similares ao objetivo licitado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.4.2.1. Para o pleno atendimento do item 7.19.4.2. somente será(ao) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo:

- a) nome da contratante;
- b) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) serviços executados (com respectivos totais);
- f) nome do(s) responsável(eis) técnico(s);

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: **pregao.eletronico@culturajacarei.sp.gov.br**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Cristóvão Arouca, 40 – Jacareí SP no horário de expediente, qual seja, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrados as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2 de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem colocado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. A licitante considerada vencedora será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, firmar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, aplicadas nos moldes do item 12 e seguintes deste edital

10.2.1. A formalização do Contrato dar-se-á por meio digital, nos termos do art. 90 da Lei Licitação.

10.2.2. A Administração deverá encaminhar o contrato para assinatura por meio eletrônico (email: pregao.eletronico@culturajacarei.sp.gov.br), para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.2.4. Será obrigatória a assinatura eletrônica do instrumento de contrato pelo representante legal da empresa licitante vencedora, devidamente qualificado e com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória será arquivada nos autos do processo licitatório da Autarquia, constituída de procuração e/ou contrato social ou documento equivalente.

10.2.4.1. Para assinatura do instrumento contratual não será admitida a assinatura eletrônica em nome de pessoa jurídica.

10.3. Em caso de a convocada não assinar o contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada.

10.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item

10.3 deste edital, o Agente de Contratação poderá, observado o valor estimado para contratação:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3.2. Frustradas todas as tentativas previstas nos itens 10.3 e 10.3.1, a administração poderá revogar a licitação.

10.3.3. Para as licitantes convocadas nas condições previstas nos itens 10.3 e 10.3.1 "a", em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 10.2 supra.

10.3.4. A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação contida no item 7 deste edital.

10.4. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.1.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.1.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.1.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5o, da Lei no 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art 90, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do email **pregao.eletronico@fundacaocultural.com.br**, devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação através do site do sistema eletrônico e todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO PREÇO E REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados.

13.2.1. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 parágrafo sétimo da lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste.

13.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 13.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da aquisição dos materiais correrão por conta do(s) recurso(s) consignado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotação 13.392.0013.2302 ficha 78

Dotação 13.392.0013.1094 Ficha 44

Fonte de recurso: 3.390.39.00

DFD 690

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no item 14 deste edital.

15.2. O valor do Contrato será aquele constante na classificação definitiva efetuada pelo Agente de Contratação, fixo e irreajustável durante todo o cumprimento do objeto.

15.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de 11 (onze) DFS (dias fora a semana), contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal no e-mail: notafiscal@culturajacarei.sp.gov.br

15.3.1. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Considera-se transcrito para o presente edital a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jacarei.sp.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I A – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I B – Declaração de indicação de responsável técnico pela execução dos serviços

Anexo I C – Declaração de Visita Técnica

Anexo II – Preço Estimado

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro

Anexo V – Proposta de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo VI – Planilha de Itens de Relevância

Anexo VII – Planilha de BDI
Anexo VIII – Minuta de Termo Contratual

Jacareí, _____ de _____ de 2025

JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL E JACAREHY - JMA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA COMUM DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na execução de obras com taipa de pilão, para a revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, localizado na Rua XV de Novembro, 143, Centro, Jacaréi - SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Restauração/ conservação e preservação de patrimônio histórico	22969	Unidade	1	R\$ 800.353,51	R\$ 800.353,51

1.1. As obras e objetos desta contratação são caracterizadas como comuns de Engenharia.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Previsão no plano de contratações anual:

A não previsão total da reforma do telhado do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAV) no Plano de Contratações Anual (PCA) deve-se a fatores imprevistos que ultrapassaram a estimativa inicial de custos e à necessidade de captação de recursos externos, em grande parte provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PNAB), com apenas uma fração menor vinda do tesouro.

No início do planejamento orçamentário, a reforma do telhado do MAV foi identificada como uma intervenção de manutenção de médio porte e, portanto, foi prevista no PCA em um escopo financeiro que se mostrou insuficiente. Com o decorrer das vistorias e avaliações estruturais, constatou-se que as condições do telhado demandam uma intervenção mais abrangente e complexa para preservar o acervo e garantir a segurança do público e da estrutura

física do museu. Esse cenário imprevisto resultou em um aumento substancial do custo estimado para a obra.

A ausência de previsão total da reforma no PCA reflete, portanto, a adaptação necessária do planejamento para acomodar o montante a ser aportado por fontes externas e para seguir os prazos e condições dos repasses do PNAB, que se tornou essencial para viabilizar essa reforma. A decisão de buscar recursos adicionais ao invés de comprometer integralmente o orçamento do tesouro alinha-se aos princípios de responsabilidade fiscal, pois permite que o MAV realize a obra com menor impacto nas demais atividades e necessidades operacionais do órgão, priorizando a preservação do patrimônio cultural e do acervo de relevância histórica para a região.

Em resumo, a não previsão total da reforma do telhado do MAV no PCA justifica-se pelo aumento não previsto no valor da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. A necessidade da contratação da prestação dos trabalhos é fundamental para atingir o objetivo do planejamento estratégico da administração pública de Jacareí.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **55,60%**, necessitando de prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Item 1: retirada parcial de madeiramento de telhado – caibros;
- Item 2: retirada parcial de madeiramento de telhado – ripas;
- Item 3: retirada parcial de madeiramento de telhado – vigas;
- Item 4: retirada de cumeeiras ou espigões de barro cozido ou vidro em geral;
- Item 5: retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas;
- Item 6: retirada de telhamento em barro;
- Item 7: recolocação de telhas de barro cozido ou vidro;
- Item 8: execução de madeiramento de telhado – caibros;
- Item 9: execução de madeiramento de telhado – ripas;
- Item 10: execução de madeiramento de telhado – vigas;
- Item 11: execução de testeira em tábua aparelhada;
- Item 12: imunizante para madeira;
- Item 13: colocação de telha de barro;
- Item 14: colocação de cumeeira;
- Item 15: execução de forro;
- Item 16: verniz em superfície de madeira;
- Item 17: retirada de fio.

4.2.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do trabalho prestado.

4.2.3. A CONTRATADA não poderá transferir para as subcontratadas a obrigação e a responsabilidade perante a CONTRATANTE de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a qual

incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) úteis dias contado da assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. É imprescindível que haja uma avaliação prévia do local de execução das obras para que se tenha um conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para isso, será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

4.6. Serão disponibilizados pela Administração as datas e horários para a realização da vistoria prévia pelos interessados.

4.7. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa posterior para alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras.

4.9. O contratado deverá assumir os ônus decorrentes da falta de realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Memorial Descritivo:

5.1.1. Introdução

O presente memorial descritivo estabelece diretrizes para que se proceda à revitalização da Cobertura do “Museu de Antropologia do Vale do Paraíba – MAV”. Sua localização fica na Rua Quinze de Novembro, 143, Centro, Jacareí, SP.

As coordenadas geográficas e o mapa de localização se encontram no quadro seguinte.



Figura 1 – Museu de Antropologia do Vale do Paraíba – MAV

5.1.2. Objeto

Trata-se da Contratação de empresa especializada com material, mão de obra e equipamentos para a execução da Revitalização da Cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba – MAV.

O presente Memorial Descritivo visa definir os elementos construtivos da obra e os requisitos básicos que devem ser obedecidos na execução.

5.1.3. Serviços Preliminares

Antes do início dos trabalhos, deve ser instalada a placa de identificação da obra, que deverá ter suas medidas, cores e proporções conforme indicação da fiscalização.

Todos os transportes de pessoal e material serão de responsabilidade total da empresa.

A vigilância da obra será ininterrupta por parte da Contratada até a entrega definitiva das obras.

A fiscalização da segurança e medicina do trabalho para execução das obras será exercida pelo engenheiro residente da obra e supervisor devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho.

Todos os equipamentos para a execução das obras serão de total responsabilidade da empresa.

Para a segurança dos usuários, os locais que sofrerão interferências serão isolados e devidamente sinalizados.

Todos os operários que forem encontrados no canteiro de obras, sem os equipamentos de segurança indispensáveis a sua proteção na atividade, ou de posse dos mesmos não os utilizarem adequadamente, serão punidos de conformidade com as determinações da CLT.

A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras.

A Contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho relacionados à obra em questão.

5.1.4. SUSTENTABILIDADE

Para esta contratação foram consideradas práticas sustentáveis, em consonância com a política pública adotada pelo Município. A Agenda 2030 foi levada em consideração, uma vez que um dos objetivos do processo licitatório, conforme estabelecido pelo art. 11, IV da Lei 14.133 de 2021, é incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

A execução da obra deverá ser orientada pelo viés da sustentabilidade, buscando minimizar os recursos utilizados e a manutenção dos espaços, bem como mitigar ao máximo os impactos causados ao meio ambiente e à saúde humana. É essencial que sejam incorporadas

soluções sustentáveis de forma a adotar medidas que sigam os princípios básicos de uma construção sustentável, tais como:

- a. Qualidade ambiental;
- b. Redução do consumo energético;
- c. Redução dos resíduos;
- d. Redução do consumo de água;
- e. Aproveitamento de condições naturais locais;
- f. Reciclagem, reutilização e redução de resíduos sólidos;
- g. Inovação.

As execuções das obras deverão ser norteadas pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes: a social, a ambiental e a econômica.

Para a seleção de um produto sustentável é importante que este esteja provido dos seguintes atributos de sustentabilidade:

- Qualidade comprovada por meio de testes e ensaios laboratoriais;
- Salubridade, a certeza de que não faz mal à saúde (de quem produz, aplica ou utiliza);
- Responsabilidade social (da cadeia produtiva);
- Responsabilidade ambiental da cadeia produtiva;
- Comunicação responsável com o consumidor.

É relevante serem observados todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas) e aplicar todos que forem cabíveis à obra em questão.

5.1.5. Projetos

A contratada deverá elaborar projeto executivo da estrutura da cobertura, além de memorial descritivo e de cálculo, conforme a orientação do Departamento de Projetos da

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana da PMJ e de acordo com as normas vigentes, preservando fielmente o padrão da estrutura existente. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Projetos da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana da PMJ antes de ser utilizado na execução da obra. O projeto deverá contemplar todos os elementos necessários para a correta execução do reparo da estrutura da cobertura e deverá conter ART/RRT do responsável técnico.

A contratada deverá disponibilizar o projeto da linha de vida em conformidade com todas as normas vigentes relacionadas ao tema, acompanhado da respectiva ART do responsável técnico, do memorial, além de realizar sua instalação. A instalação deverá ser permanente, garantindo a segurança necessária para futuras manutenções.

5.1.6. Canteiro De Obras

Locação de container tipo depósito área mínima de 13,80m² de acordo com as leis vigentes e aprovadas pela Engenharia de Segurança da Municipalidade.

A instalação do canteiro da obra será feita em conformidade com as Instruções Normativas e Normas Regulamentadoras vigentes.

Toda a obra deverá ser devidamente sinalizada para a prevenção de acidentes.

Todos os operários alocados no canteiro de obras deverão portar os equipamentos de segurança indispensáveis a sua proteção na atividade, ou de posse dos mesmos. Caso não utilizem adequadamente os EPI's necessários, a empresa será notificada em conformidade com as determinações da CLT. Todos e quaisquer EPI's deverão ser os preconizados na NR18.

Todos os operários da obra, bem como o pessoal de supervisão, deverão estar trajados com uniforme de identificação da empresa, bem como seus subcontratados.

No caso de colaboradores e terceirizados, a CONTRATADA deverá exigir dos terceirizados as mesmas obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas a si, por força do termo de contrato com a CONTRATANTE e das legislações pertinentes. Além disso, deverá submeter à fiscalização a autorização dos subcontratados, constando o período de permanência na obra.

A CONTRATADA se obriga a exigir dos terceirizados as mesmas obrigações de segurança e saúde no trabalho impostas a si.

Toda a obra deverá ser devidamente sinalizada para a prevenção de acidentes, também obedecendo as normativas pela NR18.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará à contratada a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis de acordo com o contrato.

Caberá à contratada manter à disposição todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequados para a mais perfeita execução dos trabalhos contratados, tais como andaimes, escadas e tudo o que for necessário para o bom andamento das obras, bem como equipamentos de proteção individual de uso obrigatório para os operários e também equipamentos de proteção coletiva, conforme recomendado pelas NR-18 e NR-35.

Nesta etapa, será necessário fechamento para segurança:

- Proteção de fachada com tela nylon com frente para Av. XV de Novembro ou em outro lugar que a fiscalização da PMJ julgar necessário;
- Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis;
- Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m;
- Tapume de proteção com telha trapezoidal em aço galvanizado # 0,43 mm em estrutura de madeira;
- Linha de vida fixa instalada com todos os componentes necessário para cumprimento da NBR 35 que deverá ficar permanente para futuras manutenções (Incluso ART, projeto memorial e mão de obra);
- Cobertura para proteção de pedestres sobre estrutura de andaime, inclusive montagem e desmontagem, na execução; instalar as bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; após posicionar as bases, instalar os quadros fixos verticalmente sobre as sapatas; os quadros fixos são ligados e travados através das barras de ligação normalmente posicionadas em "X"; as barras diagonais que compõem o travamento em "X" devem ser encaixadas nos quadros fixos por meio de pinos de travamento; as pranchas metálicas que compõem o piso deverão ser encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; a fixação das pranchas metálicas é feita através de grampos metálicos que conferem estabilidade ao elemento; as etapas anteriores deverão ser repetidas consecutivamente, na

horizontal; ao final da montagem o andaime deve receber uma cobertura superior feita em compensado de madeira.

- Aluguel de plataforma elevatória para trabalhos em altura;
- Ao final das atividades, a empresa deverá manter o entorno do prédio limpo e sem obstáculos, com sinalizações para pedestres, pois a obra em questão está localizada na região central, com intenso fluxo de pessoas e veículos.

5.1.7. Demolições

Telhado

- Retirada de rufos, ripas e vigas, com parecer da fiscalização;
- Retirada de cumeeira, com parecer da fiscalização;
- Retirada de forro de ripas de madeira, com parecer da fiscalização;
- Retirada do entulho em caçamba metálica.

Cobertura

- Novos rufos, ripas, caibro e vigas, em substituição às danificadas;
- Testeira em tábuas;
- Será feita a imunização de toda a madeira da cobertura;
- Será instalada folha de alumínio no telhado;
- As telhas coloniais a serem instaladas terão dimensão de 57cm, mantendo o padrão existente;
- Cumeeira de barro;
- Novos forros em tábuas no beiral, mantendo o padrão existente;
- Aplicação verniz nos forros;
- Lona plástica para proteção contra chuva.

As peças de madeira devem atender às dimensões e características das que estão no local, de modo a não comprometer a estética e funcionalidade.

Todo o madeiramento existente e o que será instalado passará por tratamento de descupinização para evitar comprometimento da estrutura.

Durante a troca do madeiramento, se necessário, a contratada deverá executar as obras com cuidado para não danificar a testeira e a moldura existente do beiral. Caso seja necessário trocar, deve-se seguir os padrões existentes.

As telhas deverão manter o mesmo padrão, obedecendo às dimensões e espessuras da época, devido ao prédio ser tombado.

As dimensões das telhas são 57cm x 25cm x 0,012m.

5.1.8. Limpeza Geral

A obra deverá ser entregue completamente limpa, interna e externamente, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Todo o entulho será removido do local. Todos os pisos, vidros, etc., serão cuidadosamente lavados, e quaisquer vestígios de tintas ou argamassas deverão ser removidos.

As instalações provisórias deverão ser desmontadas, com retirada total dos materiais e completo acerto do terreno.

5.1.9. Fiscalização Das Obras

A fiscalização deverá decidir as questões que surgirem quanto à aceitabilidade dos materiais fornecidos, obras executadas, andamento da obra, interpretação do projeto e das especificações, bem como o cumprimento das cláusulas do contrato.

A fiscalização deverá sempre ter acesso ao trabalho durante a construção e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais empregados e os processos construtivos estão de acordo com os projetos e especificações.

As obras executadas ou os materiais fornecidos que não atenderem às exigências especificadas deverão ser removidos, substituídos ou reparados segundo as instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, tudo por conta da contratada.

A existência da fiscalização não exime a empreiteira da responsabilidade total pela execução da obra.

5.1.10. Generalidades

O objetivo desta especificação é estabelecer requisitos mínimos, normas e padrões relativos aos aspectos de qualidade dos materiais e mão de obra a serem empregados na execução da obra.

A vigilância da obra será ininterrupta e será de responsabilidade da contratada até a sua entrega.

Deverá ser providenciado local apropriado para a execução de argamassa, como caixas do tipo masseira, não sendo permitida a execução da mesma diretamente no solo ou piso.

Serão mantidas no escritório da obra cópias dos projetos, ART/RRT do engenheiro ou arquiteto responsável (ou TRT, caso o responsável seja Técnico Industrial em Edificações ou em Construção Civil), relação de funcionários, fichas de registro, fichas de EPIS, memorial descritivo, projetos e o diário de obra devidamente preenchido em 02 (duas) vias.

Juntamente com esta especificação, devem ser consideradas as normas e leis nacionais, federais e municipais, bem como a planilha orçamentária, que regulam materiais, serviços, segurança, instalação de canteiros de obras e demais aspectos das construções onde aplicáveis. Em especial, devem ser consideradas as normas da ABNT relativas aos materiais e serviços empregados.

A execução da obra, em todos os seus itens, deve estar rigorosamente de acordo com os desenhos e especificações. Quaisquer propostas de alterações por motivos construtivos, econômicos, de segurança ou outros devem ser previamente submetidas à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente Zeladoria Urbana da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Eventuais divergências entre especificações e desenhos, desenhos de detalhes e de conjunto, prevalecerão sempre os primeiros, exceto no caso de desenhos com datas diferentes, em que prevalecerão os mais recentes.

Além de consulta aos desenhos e as estas especificações, caberá ao construtor fazer medições na obra sempre que a natureza do item exigir.

Eventuais reparos ou correções necessárias em função de defeitos ou imperfeições constatadas durante a execução ou no período de garantia contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Mesmo não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com esta especificação e as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.

Caso sejam executadas obras com qualidade inferior à especificada na contratação e/ou em desacordo com as normas técnicas e legislações vigentes, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Salvo indicação contrária, o termo “ou similar” aplica-se a todos os materiais especificados, entendendo-se por similares produtos ou instalações equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam as normas da ABNT.

A contratada deverá submeter à aprovação da prefeitura Municipal de Jacareí amostras significativas dos materiais e, sempre que for o caso, submeter a ensaios antes de providenciar a sua execução.

Cada lote ou partida de material deverá ser confrontado com a respectiva amostra ou protótipo previamente aprovado, podendo ser submetido a outros testes ou constatações sempre que for requerido pela Prefeitura.

A recepção e posterior emprego dos materiais relacionados nesta especificação estarão sujeitos à fiscalização da prefeitura municipal de Jacareí.

Os itens enumerados nesta especificação não incluem todos os materiais e serviços necessários, obrigando o construtor a fornecer adicionais que a obra demande, garantindo o mesmo padrão de qualidade dos materiais e serviços especificados.

Toda imperfeição verificada nas obras vistoriadas, assim como qualquer discrepância em relação aos desenhos ou especificações, deverá ser corrigida antes do prosseguimento dos trabalhos.

Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada para a conservação de suas características e a fácil inspeção.

A empreiteira deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamento, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

Havendo divergências entre projeto e orçamento deverá ser consultado o engenheiro/arquiteto de fiscalização da obra.

Caso sejam identificadas falhas ou omissões em qualquer uma das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos, tais custos serão absorvidos pela Contratada.

A Empresa responsável pela execução da obra deverá fornecer atualização (As Built) dos projetos fornecidos.

5.2. Antes do início da execução da obra a empresa deverá apresentar:

- a)** PGR/PCMSO.
- b)** Diário de Ocorrências.
- c)** Regras para canteiro de obras.

5.3. Início da execução do objeto: Será no primeiro dia útil seguinte à data de assinatura da ordem de serviço.

5.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhadas no subitem 5.1 desse termo de referência.

5.5. Cronograma de realização das obras consta anexado a esse processo.

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"								
Item	ETAPAS	VALOR	PREVISÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	253.279,36	Início	25%	20%	20%	20%	15%
			Fim	63.319,84	50.655,87	50.655,87	50.655,87	37.991,90
2.0	DEMOLIÇÕES	112.392,88	Início		40%	30%	20%	10%
			Fim	-	44.957,15	33.717,86	22.478,58	11.239,29
3.0	COBERTURA	203.685,77	Início		20%	20%	30%	30%
			Fim	-	40.737,15	40.737,15	61.105,73	61.105,73
4.0	LINHA DE VIDA	61.625,00	Início	100%	0%	0%	0%	0%
			Fim	61.625,00	-	-	-	-
5.0	LIMPEZA	9.299,80	Início				50%	50%
			Fim	-	-	-	4.649,90	4.649,90
	TOTAL DAS ETAPAS COM BDI 25,00%	800.353,51	100,00%	156.181,05	170.437,72	156.388,61	173.612,60	143.733,53
	TOTAL ACUMULADO			156.181,05	326.618,77	483.007,39	656.619,98	800.353,51
	PORCENTAGEM			19,51%	40,81%	60,35%	82,04%	100,00%

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução das obras, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Para a execução da obra em questão, é necessário respeitar as normas de preservação de bens tombados, conforme as diretrizes dos órgãos de patrimônio histórico e cultural, como o CONDEPHAAT e o IPHAN. Além disso, devem ser seguidos rigorosamente os preceitos da ABNT NBR 17014 – Taipa de Pilão: Requisitos, Procedimentos e Controle, bem como outras normas da ABNT aplicáveis aos materiais e serviços utilizados.

Para a intervenção no edifício tombado, todas as licenças e aprovações dos órgãos competentes devem ser obtidas. Deve ser elaborado um plano detalhado para proteger os acervos, os pisos e as paredes de taipa de pilão e pau a pique existentes, entre outros elementos essenciais do bem tombado, durante a obra. Esse plano pode incluir a instalação de barreiras temporárias, protetores para pisos, controle de umidade e temperatura, e monitoramento constante. Qualquer dano aos elementos a serem protegidos causado pela obra deverá ser corrigido e custeado pela empresa contratada, mantendo as condições originais.

Se necessário, deve-se planejar o transporte e armazenamento temporário seguro de itens que possam estar em risco durante as obras, com a aprovação do fiscal da PMJ.

É essencial utilizar materiais e técnicas compatíveis com o original, respeitando as características históricas da cobertura. A escolha dos materiais deve levar em consideração a durabilidade, compatibilidade com o existente e impacto mínimo.

Profissionais qualificados e com experiência em trabalhos em bens tombados, como arquitetos e engenheiros especializados em restauração e com conhecimento em estruturas históricas, principalmente em tipologia construtiva de taipa de pilão e pau a pique, devem ser incluídos na equipe. Deve-se realizar uma análise de risco para identificar e mitigar possíveis problemas que possam surgir durante a execução da obra. Medidas rigorosas de segurança devem ser implementadas para proteger tanto os trabalhadores quanto o patrimônio e as estruturas históricas.

Além disso, é necessário garantir uma comunicação clara e contínua com os fiscais da PMJ, fornecendo relatórios regulares sobre o progresso e quaisquer questões que surgirem. Também deve-se planejar inspeções durante e após a conclusão das obras para assegurar que todos os aspectos do projeto foram cumpridos conforme os requisitos e expectativas.

A cobertura em questão possui quatro águas e, ao longo do tempo, algumas telhas foram deslocadas devido às intempéries. Durante a execução da obra, será necessário remover e recolocar as telhas que não estiverem devidamente fixadas na estrutura existente. Apenas as que não puderem ser reaproveitadas e as que estiverem faltando poderão ser substituídas por similares. Antes de descartar as telhas que não puderem ser reaproveitadas, estas devem ser apresentadas ao fiscal da PMJ para aprovação do descarte. Qualquer descarte inadequado das telhas acarretará ônus para a contratada.

É essencial preservar o máximo possível das telhas originais. Apenas as que não puderem ser reaproveitadas e as que estiverem faltando serão substituídas por similares, mantendo o mesmo padrão, dimensões e espessuras da época, devido ao prédio ser tombado.

As telhas deverão ser recolocadas de acordo com as orientações do fiscal da PMJ. Caso qualquer parte da execução não esteja em conformidade com as indicações do fiscal, a correção deverá ser feita sem custos adicionais para a Administração Pública.

Além disso, a estrutura de madeira do telhado que estiver comprometida deverá ser substituída por materiais semelhantes, sempre com a aprovação da fiscalização. As peças de madeira devem atender às dimensões e características das peças originais, para não comprometer a estética e funcionalidade do telhado.

Todo o madeiramento existente e o que será instalado passará por tratamento de descupinização para evitar o comprometimento da estrutura. Durante a troca do madeiramento, a CONTRATADA deverá executar as obras com cuidado para não danificar a testeira e a moldura existente do beiral. Caso seja necessário substituir essas partes, devem ser seguidos os padrões existentes e com aprovação da Fiscalização.

O principal objetivo deste processo é manter a máxima originalidade do bem tombado, conforme exigido pelo CONDEPHAAT.

Além das especificações apresentadas anteriormente, também é crucial considerar as Normas e Leis Nacionais, Estaduais e Municipais que regulam materiais, serviços, segurança, instalação de canteiros de obras e demais aspectos das construções, sempre que aplicáveis.

Nesse contexto, a empresa habilitada para participar do processo de contratação também deverá se comprometer a seguir:

- Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- Legislação de uso e ocupação do solo Lei nº 5867/2014 e seus anexos;
- Código de Obras Lei Complementar 101/2018;
- Resolução 01/2021 seus anexos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA;
- Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Jacareí;
- Código Sanitário Estadual e Boas práticas sanitárias (ANVISA);
- Leis de Acessibilidade: Leis Federais nº10.098/2000 e nº10.048/2000. Decreto Federal nº5.396/2004 e Lei Municipal nº 6.169/2017.
- Demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Deverá também atender aos itens, quando aplicáveis ao objeto, que se encontram elencados no art. 45 da lei 14.133/21, referentes à destinação adequada de resíduos sólidos, medidas de mitigação e compensação ambiental, uso de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais,

avaliação de impacto de vizinhança e proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ademais, observar todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas); em especial o ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico e o ODS 12: Produção e Consumo Responsáveis.

Especificação da garantia da obra

5.7. O prazo de garantia contratual das obras, complementar à garantia legal, será de acordo com SINDUSCON SP, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como no caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.5. O fiscal do contrato receberá os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, e deverá aprovar medição das obras efetivamente prestadas, rejeitando, no todo ou em parte, a obra em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico.

6.7.6. O fiscal do contrato deverá consultar o órgão ou entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimo ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas.

6.7.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 664, de 2022, art. 17,IX), conforme o caso.

6.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.6. O gestor do contrato deverá manter o controle do prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente ou instrumento que o substitua, quando admitida e conveniente.

6.8.7. Deverá, o gestor do contrato, manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando o caso.

6.8.8. Cabe ao gestor do contrato prover a autoridade superior de documentos e informações necessárias à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para a prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto, serviço ou obra prestada pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar vantajosidade da prorrogação.

6.8.9. O Gestor deverá notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal do contrato, quanto a eventuais pendências na execução do contrato.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto deste Termo de Referência seguirá o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A medição e fiscalização sobre a execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

7.2.1. As obras efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização serão objeto de medição lançada nos respectivos boletins, os quais, após conferidos, serão assinados pelo engenheiro fiscal juntamente com o representante técnico da empresa contratada;

7.2.2. Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo CONTRATANTE;

7.2.3. A medição final somente será encaminhada para efeitos de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas, bem como verificada a inexistência de atrasos ou multas pendentes.

7.2.4. A medição das obras executadas somente será aceita mediante a memória de cálculo e croqui de localização.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia das obras executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as obras previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

8.2. As obras serão recebidas provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação das obras a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação das obras realizadas em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada que comprove, ainda, o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativas, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de execução de obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3.2. As obras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de execução de obras até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Recebimento Definitivo

8.4. As obras serão recebidas definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da obra ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras prestadas, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de **11DFS**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, em função da medição mensal devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. Mais informações sobre prazo e a forma de pagamento serão estipulados no Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução será Contratação Semi-integrada.

9.2.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, o qual não poderá superar o valor global estimado pela Administração.

9.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.7. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.5.3. Considerando que está sendo exigida apenas a certidão negativa de insolvência civil e a certidão negativa de falência, e levando em conta que se trata de uma obra de pequeno porte, não será aplicado o §1º do art. 15 da Lei 14.133 de 2021.

9.5.4. Para a habilitação econômico-financeira de empresas consorciadas, fica estabelecido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual.

9.6. Qualificação Técnica e Qualificação Técnico-Operacional:

9.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade.

9.6.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.3. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.6.3.1. Para o Engenheiro Civil/ Arquiteto/ Técnico Industrial em Edificações e em Construção Civil, serviços de:

- a) Madeiramento de telhado, padrão peroba - caibros 5x6cm - Quantidade mínima: 1 m;
- b) Telha de barro colonial/paulista (dimensão de 57cm) - Quantidade mínima: 1 m².

9.6.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.6.5. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnologia e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Madeiramento de telhado, padrão peroba - caibros 5x6cm – Quantidade mínima: 1285,20m - (essa quantidade equivale a 50% do respectivo item de relevância levantado pelo orçamentista).
- b) Telha de barro colonial/paulista (dimensão de 57cm) - Quantidade mínima: 199,93 m² - (essa quantidade equivale a 50% do respectivo item de relevância levantado pelo orçamentista).

Essas características são importantes para demonstrar a capacidade técnica da empresa em executar o objeto da contratação de forma satisfatória e dentro dos padrões de

qualidade exigidos. Por isso, é fundamental que a empresa interessada em participar da licitação verifique com cuidado as especificações exigidas nos atestados de capacidade técnica, para garantir que atendam aos requisitos estabelecidos pelo edital.

9.6.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.10. Prova de atendimento aos requisitos equivalente ou superior, previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 800.353,51 (oitocentos mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Recurso PNAB – R\$ 606.000,00

Recurso Tesouro – R\$ 194.353,51.

Programa: Trata-se de plano de ação número 30882120230004-019964, vinculada às metas de ações gerais junto ao Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB, Ministério da Cultura e complementação com recursos do Tesouro. Recurso que deve ser empenhado este ano.

Foi adotado o regime de tributação sem desoneração, conforme informado pelo orçamentista, pois é o mais vantajoso para a Administração.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme informado pela Fundação Cultural, correrão à conta de recursos específicos consignados da seguinte dotação orçamentária:

1 - Dotação: 13.392.0013.2302 - Ficha 78 - DFD 690

Fonte de recursos: 3.3.90.39.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica

2 - Dotação: 13.392.0013.1094 - Ficha 44 - DFD 690

Fonte de recursos: 3.3.90.39.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica

Obs: Trata-se de plano de ação número 30882120230004-019964, vinculada às metas de ações gerais junto ao Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB, Ministério da Cultura e complementação com recursos do Tesouro.

Local/ data: Jacareí, na data da última assinatura eletrônica

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL DOS SANTOS
Data: 21/05/2025 09:05:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel dos Santos
Engenheiro Civil
Matrícula: 30605

gov.br
Documento assinado digitalmente
SELMA REGINA DA SILVA FERNANDES
Data: 21/05/2025 11:12:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Selma Fernandes
Diretora de Patrimônio
Matrícula: 70028-6

ANEXO I A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na execução de obras com taipa de pilão, para a revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, localizado na Rua XV de Novembro, 143, Centro, Jacareí - SP.

Órgão:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU
Unidade Executora / Setor requisitante:	Diretoria de Patrimônio
Responsável:	Selma Regina da Silva Fernandes
Matrícula:	70028-6
E-mail:	Processo:
selma.fernandes@culturajacarei.sp.gov.br	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, com experiência comprovada em prédios tombados, principalmente em tipologia construtiva de taipa de pilão e pau a pique, para execução da obra de revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba- MAV.

O MAV é um referencial arquitetônico não só para Jacareí, mas para todo o Vale do Paraíba onde está inserido, pois conta uma parte da história do período cafeeiro que alavancou a economia e os costumes de nosso país, além de toda a relação de afeto que os munícipes têm pelo bem tangível, pois no local, por mais de 80 anos, serviu para o Colégio Carlos Porto e toda essa relação de memória e história está muito enraizada junto ao prédio onde hoje abriga o museu.

As últimas obras de manutenção do prédio ocorreram em 2001 e 2003. Devido ao intervalo desde o último restauro, há necessidade urgente de revitalização do espaço, que apresenta algumas manifestações patológicas, especialmente em sua cobertura, que protege suas paredes de taipa e pau a pique.

O bem em questão é tombado e tem aprovação junto ao órgão competente, conforme síntese do processo do CONDEPHAAT, número de Processo 010.000077234/25023-45. BEM: 21936.

É importante destacar que o Museu recebe em média 600 visitantes por mês, tornando a revitalização de sua cobertura essencial. Ao longo do tempo, várias telhas se deslocaram devido às intempéries, resultando em múltiplas goteiras que podem comprometer o acervo, a estrutura e a experiência dos visitantes, muitos dos quais são crianças e adolescentes.

No entanto, é importante destacar que a municipalidade enfrenta limitações de mão de obra e equipamentos para a execução completa dessas obras. Nesse contexto, a terceirização desses serviços não apenas garante qualidade, otimiza recursos, mas também garante a completa execução da obra.

Portanto, a revitalização da cobertura torna-se necessária e prioritária diante da manifestação patológica descrita, considerando que o prédio vai muito além de “pedra e cal”, carregando elementos de memória e história do povo vale-paraibano. Dessa forma, a contratação de uma empresa para a execução da obra é imperativa, visto que ela possui a os elementos necessários para lidar com os desafios técnicos inerentes ao processo de reforma da área do edifício em questão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A não previsão total da reforma do telhado do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAV) no Plano de Contratações Anual (PCA) deve-se a fatores imprevistos que ultrapassaram a estimativa inicial de custos e à necessidade de captação de recursos externos, em grande parte provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PNAB), com apenas uma fração menor vinda do tesouro.

No início do planejamento orçamentário, a reforma do telhado do MAV foi identificada como uma intervenção de manutenção de médio porte e, portanto, foi prevista no PCA em um escopo financeiro que se mostrou insuficiente. Com o decorrer das vistorias e avaliações estruturais, constatou-se que as condições do telhado demandam uma intervenção mais abrangente e complexa para preservar o acervo e garantir a segurança do público e da estrutura física do museu. Esse cenário imprevisto resultou em um aumento substancial do custo estimado para a obra.

A ausência de previsão total da reforma no PCA reflete, portanto, a adaptação necessária do planejamento para acomodar o montante a ser aportado por fontes externas e para seguir os prazos e condições dos repasses do PNAB, que se tornou essencial para viabilizar essa reforma. A decisão de buscar recursos adicionais ao invés de comprometer integralmente o orçamento do tesouro alinha-se aos princípios de responsabilidade fiscal, pois permite que o MAV realize a obra com menor impacto nas demais atividades e necessidades operacionais do órgão, priorizando a preservação do patrimônio cultural e do acervo de relevância histórica para a região.

Em resumo, a não previsão total da reforma do telhado do MAV no PCA justifica-se pelo aumento não previsto no valor da obra.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O escopo dessa contratação compreende a etapa de execução da revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, sito a Rua XV de Novembro, 143 - Centro - Jacareí - SP. As coordenadas geográficas e o mapa de localização encontram-se no quadro seguinte.



3.2. Critérios Gerais:

3.2.1. A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica em obras realizadas em prédios tombados, principalmente em tipologia construtiva de taipa de pilão e pau a pique, na esfera estadual e/ou federal, além de ter registro na entidade profissional competente.

3.2.2. Na execução das obras, devem ser observadas as normas e leis nacionais, estaduais e municipais que regulamentam materiais, serviços, segurança, instalação de canteiros de obras e outros aspectos relevantes da construção. Em especial, deve ser seguida a ABNT NBR 17014 – Taipa de Pilão: Requisitos, Procedimentos e Controle, bem como outras normas da ABNT aplicáveis aos materiais e serviços utilizados.

3.2.3. A execução da obra em todos os seus itens deve estar rigorosamente de acordo com os desenhos e especificações, devendo quaisquer propostas de alterações, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança ou qualquer outra, ser previamente submetidas à aprovação da Diretoria de Projetos da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

3.2.4. Eventuais divergências entre especificações e desenhos, desenhos de detalhes e de conjunto prevalecerão sempre os primeiros, exceto no caso de desenhos com datas diferentes, em que prevalecerão os mais recentes.

3.2.5. Além da consulta aos desenhos e especificações pertinentes ao objeto, caberá à empresa realizar medições na obra sempre que a natureza do item exigir.

3.2.6. Salvo indicação contrária, o termo “ou similar” aplica-se a todos os materiais especificados, entendendo-se por similares, produtos ou instalações equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam às normas da ABNT.

3.2.7. Mesmo não especificado, fica subentendido que os materiais deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com esta especificação e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.

3.2.8. Quando exigido, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Diretoria de Projetos da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, amostras significativas dos materiais e, sempre que for necessário, submeter a ensaios, a cargo da CONTRATADA, antes de prosseguir com a sua execução.

3.2.9. A execução do objeto deverá ser orientada pelo viés da sustentabilidade, procurando minimizar os recursos utilizados, bem como mitigar ao máximo os impactos causados ao meio ambiente e à saúde humana.

3.2.10. A CONTRATADA deverá atender aos itens, quando cabíveis ao objeto, que se encontram elencados no art. 45 da lei 14.133/21, referentes à destinação adequada de resíduos sólidos, medidas de mitigação e compensação ambiental, uso de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança e proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.3. Critério de seleção do fornecedor:

- 3.3.1. Modalidade: A licitação ocorrerá através da modalidade concorrência.
- 3.3.2. Forma da licitação: Eletrônica.
- 3.3.3. Critério de julgamento: Menor preço, aferido de forma global.
- 3.3.4. Modo de disputa: Aberto e Fechado.

3.4. Regime de execução:

3.4.1. O regime de execução será **Contratação Semi-integrada**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transportes, tributos, taxas, seguros, entre outros custos e despesas necessárias à execução completa das obras, conforme especificações técnicas e demais documentos constantes no edital e anexos.

De acordo com o §9º do art.46 da lei 14.133 de 2021, o regime de execução “Contratação Semi-integrada” deverá ser licitado por preço global e deverá adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

As estimativas de quantidade para a execução das obras estão definidas na planilha de preços, que especifica o quantitativo necessário para sua realização.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para viabilizar a execução da revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAV), foram consideradas duas abordagens: a primeira consistia em realizar a obra com uma equipe técnica da Prefeitura Municipal de Jacareí, enquanto a segunda envolvia a contratação de uma empresa especializada.

É importante destacar que a intervenção se refere à revitalização da cobertura de um prédio tombado, cujas paredes foram construídas com tipologia construtiva de taipa de pilão. Diante disso, é fundamental que as obras sejam executadas por uma empresa com expertise nessa área, algo que não é a especialidade da mão de obra da PMJ.

Assim, considerando os fatores apresentados, a opção mais adequada e vantajosa para a Administração é a contratação de uma empresa especializada para realizar as obras.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado: R\$ 800.353,51(oitocentos mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Programa: Trata-se de plano de ação número 30882120230004-019964, vinculada às metas de ações gerais junto ao Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB, Ministério da Cultura e complementação com recursos do Tesouro.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O escopo dessa contratação compreende a revitalização da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, sito a Rua XV de Novembro, 143 - Centro - Jacareí – SP.

A etapa preliminar inclui a instalação de placas de identificação da obra, seguindo padrões específicos de acordo com as orientações da fiscalização. A empresa contratada é responsável pelo transporte de pessoal e materiais, bem como pela vigilância contínua da obra até a sua entrega final. A segurança dos trabalhadores é enfatizada, com a exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) e fiscalização rigorosa, conforme as normas da CLT e da NR18.

O canteiro de obras deve incluir instalações como container de depósito e sinalizações adequadas para prevenir acidentes. Todos os trabalhadores devem usar uniformes de identificação e seguir as normas de segurança estabelecidas. A contratada também deve assegurar que subcontratados cumpram as mesmas obrigações trabalhistas e de segurança.

A fase de demolição consiste na remoção controlada de elementos comprometidos da estrutura existente, tais como telhado, caibros e vigas, seguida pela substituição por materiais novos. A obra inclui medidas para preservar a estética e funcionalidade do edifício tombado, incluindo tratamento contra cupins e aplicação de verniz nos forros.

Após a conclusão dos trabalhos, a obra deve ser entregue completamente limpa, tanto interna quanto externamente, com remoção de entulhos e desmontagem das instalações provisórias. A fiscalização atuará continuamente para garantir o cumprimento das especificações do contrato, incluindo a aceitabilidade dos materiais e trabalhos prestados. Qualquer não conformidade deverá ser corrigida pela contratada sem ônus adicional para a prefeitura.

O prazo máximo para a execução das obras será conforme estabelecido no cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura da ordem de serviço.

Todos os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, legislações e regulamentos aplicáveis, além das recomendações dos órgãos fiscalizadores e de controle, como CREA, CAU, entre outros.

Eventuais reparos ou correções necessárias em função de defeitos ou imperfeições constatadas durante a execução ou no período de garantia contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Quanto ao art. 19, §1º da Lei 14.133 de 2021, que preconiza a preferência pela Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias integradas equivalentes nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, informamos que não será adotada essa tecnologia neste caso específico. A decisão decorre da falta de ferramentas adequadas para implementá-la no Departamento de Projetos da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, a qual está prestando auxílio à Fundação Cultural na elaboração dos documentos do processo licitatório do objeto em questão.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Como se trata de um trabalho técnico de engenharia com atividades específicas e interligadas, não é tecnicamente viável dividir a solução em etapas para realização de um parcelamento do contrato. Além disso, o parcelamento poderia comprometer a qualidade da obra, gerando riscos e atrasos em sua execução, o que não é desejável. Sendo assim, a não adoção do parcelamento é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a eficácia da execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a revitalização da cobertura do Museu, almeja-se assegurar a preservação do bem tombado, possibilitar outras melhorias no museu a partir dessa revitalização e garantir a segurança dos usuários e do acervo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

No caso específico desta contratação, não são necessárias providências de adequação ao ambiente da Prefeitura Municipal de Jacareí, nem capacitação dos servidores para a execução contratual, uma vez que se trata de uma obra de engenharia para a qual já há qualificação técnica para o acompanhamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para a execução das obras propostas nesta licitação.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Para esta contratação, foram consideradas práticas sustentáveis, em consonância com a política pública adotada pelo Município. A Agenda 2030 foi levada em consideração, uma vez que um dos objetivos do processo licitatório, conforme estabelecido pelo art. 11, IV da Lei 14.133 de 2021, é incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

A execução da obra deverá ser orientada pelo viés da sustentabilidade, buscando minimizar

os recursos utilizados e a manutenção dos espaços, bem como mitigar ao máximo os impactos causados ao meio ambiente e à saúde humana. É essencial que sejam incorporadas soluções sustentáveis de forma a adotar medidas que sigam os princípios básicos de uma construção sustentável, tais como:

- a. Qualidade ambiental;
- b. Redução do consumo energético;
- c. Redução dos resíduos;
- d. Redução do consumo de água;
- e. Aproveitamento de condições naturais locais;
- f. Reciclagem, reutilização e redução de resíduos sólidos;
- g. Inovação.

As execuções das obras deverão ser norteadas pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes: a social, a ambiental e a econômica.

Para a seleção de um produto sustentável é importante que este esteja provido dos seguintes atributos de sustentabilidade:

- Qualidade comprovada por meio de testes e ensaios laboratoriais;
- Salubridade, a certeza de que não faz mal à saúde (de quem produz, aplica ou utiliza);
- Responsabilidade social (da cadeia produtiva);
- Responsabilidade ambiental da cadeia produtiva;
- Comunicação responsável com o consumidor.

É relevante serem observados todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas); em especial o ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico e o ODS 12: Produção e Consumo Responsáveis.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos coletados durante este estudo técnico preliminar, é possível afirmar que a contratação proposta é viável e razoável. O edifício em questão possui grande relevância histórica e cultural, recebendo aproximadamente 600 pessoas por mês. No entanto, sua cobertura está comprometida, o que pode afetar a integridade do acervo, da arquitetura, da

equipe e dos visitantes. É crucial, também, destacar que, por se tratar de um prédio tombado, as obras devem ser executadas por uma empresa com expertise nessa área, o que não é a especialidade da mão de obra da PMJ.

Portanto, a contratação atende aos objetivos do processo licitatório e é considerada tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável.

Local/ data: Jacareí, na data da última assinatura eletrônica

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Documento assinado digitalmente  DANIEL DOS SANTOS Data: 29/04/2025 09:35:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Daniel dos Santos Engenheiro Civil Matrícula: 30605	Documento assinado digitalmente  SELMA REGINA DA SILVA FERNANDES Data: 30/04/2025 09:17:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Selma Fernandes Diretora de Patrimônio Matrícula: 70028-6
AUTORIDADE COMPETENTE	
Documento assinado digitalmente  JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA Data: 30/04/2025 09:34:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Juliane Guedes Correia de Gouveia Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy	

Anexo II Preço Estimado

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"

PMJ

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	m²	9,00	892,59	8.033,31
1.2	20003061	SIURB EDIF.	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DO TELHADO	UN	1,00	3.645,66	3.645,66
1.3			CANTEIRO DE OBRAS				
1.4	02.02.150	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	un x mes	5,00	952,59	4.762,95
1.5			FECHAMENTO E SEGURANÇA				
1.6	02.03.060	CDHU	PROTEÇÃO DE FACHADA COM TELA DE NYLON	m²	238,00	26,89	6.399,82
1.7	02.05.212	CDHU	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	m2 x mês	4.760,00	24,70	117.572,00
1.8	02.05.090	CDHU	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	m2	952,00	13,04	12.414,08
1.9	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	93,72	95,12	8.914,64
1.10			ISOLAMENTO E SEGURANÇA DA OBRA				
1.11	97066	SINAPI	PROTEÇÃO DE PEDESTRES, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM. AF_03/2024_PS	m²	22,20	361,64	8.028,40
1.12	02.03.030	CDHU	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m²	2.000,00	2,71	5.420,00
1.13			EQUIPAMENTOS				
1.14	02.06.030	CDHU	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA, COM ALTURA APROXIMADA DE 12,5M, CAPACIDADE DE CARGA DE 227 KG, ELÉTRIC	un x mes	5,00	15.617,70	78.088,50
			TOTAL DO ITEM				253.279,36
2.0			DEMOLIÇÕES				
2.1			TELHADO DE TELHAS DE BARRO				
2.2	6060011	SIURB EDIF.	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - CAIBROS	m	2.570,40	3,32	8.533,72
2.3	6060010	SIURB EDIF.	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - RIPAS	m	2.570,40	0,55	1.413,72
2.4	6060012	SIURB EDIF.	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - VIGAS	m	274,60	5,53	1.518,53
2.5	6060040	SIURB EDIF.	RETIRADA DE CUMEEIRAS OU ESPIGÕES DE BARRO COZIDO OU VIDRO EM GERAL	m	101,60	7,23	734,56
2.6	04.07.020	CDHU	RETIRADA DE FORRO QUALQUER EM PLACAS OU TIRAS FIXADAS	m²	81,28	13,31	1.081,83
2.7	04.03.020	CDHU	RETIRADA DE TELHAMENTO EM BARRO	m²	719,71	17,14	12.335,86
2.8	6070021	SIURB EDIF.	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO - TIPO PAULISTA	m²	719,71	94,04	67.681,71
2.9			LIMPEZA PARCIAL DA OBRA				
2.10	05.07.040	CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	172,74	110,53	19.092,95
			TOTAL DO ITEM				112.392,88
3.0			COBERTURA				
3.1			TELHADO TELHAS DE BARRO				
3.3	6080012	SIURB EDIF.	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM	m	2.570,40	25,11	64.542,74
3.4	6080010	SIURB EDIF.	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - RIPAS 1,5X5CM	m	2.570,40	9,19	23.621,97
3.5	6080016	SIURB EDIF.	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - VIGAS 6X12CM	m	274,60	70,87	19.460,90
3.6	22.01.210	CDHU	TESTEIRA EM TÁBUA APARELHADA, LARGURA ATÉ 20 CM	m	101,60	41,94	4.261,10
3.7	33.01.060	CDHU	IMUNIZANTE PARA MADEIRA	m²	642,60	16,55	10.635,03

Anexo II Preço Estimado

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"

PMJ

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
3.8	6002099	SIURB EDIF.	SUBCOBERTURA COM FOLHA DE ALUMÍNIO	m²	642,60	13,57	8.720,08
3.9	16.02.045	CDHU	TELHA DE BARRO COLONIAL/PAULISTA (DIMENSÃO DE 57CM)	m²	399,85	137,58	55.011,36
3.10	16.02.230	CDHU	CUMEEIRA DE BARRO EMBOÇADO TIPOS: PLAN, ROMANA, ITALIANA, FRANCESA E PAULISTINHA	m	101,60	32,63	3.315,20
3.11	22.01.010	CDHU	FORRO EM TÁBUAS APARELHADAS MACHO E FÊMEA DE PINUS (BEIRAL)	m²	81,28	86,53	7.033,15
3.12	33.05.330	CDHU	VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA	m²	76,16	29,57	2.252,05
3.13	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - uso geral	m²	889,60	1,52	1.352,19
3.14	9060016	SIURB EDIF.	RETIRADA DE FIO APARENTE - ATÉ 16MM2	m	250,00	3,51	877,50
3.15	9003076	SIURB EDIF.	CABO FLEXÍVEL PVC - 750V - 3 CONDUTORES - 2,50MM2	m	250,00	10,41	2.602,50
TOTAL DO ITEM							203.685,77
4.0			LINHA DE VIDA				
4.1	MERCADO	COTAÇÃO	LINHA DE VIDA FIXA INSTALADA COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA NR 35 (INCLUSO ART, PROJETO, MEMORIAL, MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS)	unid.	1,00	61.625,00	61.625,00
TOTAL DO ITEM							61.625,00
5.0			LIMPEZA				
51	17004001	SIURB EDIF.	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	643,14	14,46	9.299,80
TOTAL DO ITEM							9.299,80
SUB TOTAL GERAL							640.282,81
TOTAL COM 25,00% DE BDI							160.070,70
TOTAL GERAL COM BDI							800.353,51

TABELA MAIS ATUAL ATÉ A DATA DO ORÇAMENTO REF. SIURB EDIF. JAN/2025, CDHU BOL. 197 FEV/2025, SINAPI MAR/2025

BDI ADOTADO DE 25%

Luci Doná Cardoso
Engenheira Civil

LUCI
DONA
CARDOS
O:265419
17884

Assinado digitalmente por LUCI DONA CARDOSO 26541917884
NO: C=BR, O=CPF Brasil, OU=Presidência, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPFB e CPF A3
LUCI (em tratado), CN=LUCI DONA CARDOSO 26541917884
Razão: Eu estou aprovando este documento
Expedição:
Data: 2025.04.29 11:12:31-02'00'
Power2PDF Reader Versão: 12.1.0

LOCAL/ DATA: JACAREÍ, NA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"

PMJ

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	m²	9,00		-
1.2	20003061	SIURB EDIF.	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DO TELHADO	UN	1,00		-
1.3			CANTEIRO DE OBRAS				
1.4	02.02.150	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	un x mes	5,00		-
1.5			FECHAMENTO E SEGURANÇA				
1.6	02.03.060	CDHU	PROTEÇÃO DE FACHADA COM TELA DE NYLON	m²	238,00		-
1.7	02.05.212	CDHU	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	m2 x mês	4.760,00		-
1.8	02.05.090	CDHU	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	m2	952,00		-
1.9	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	93,72		-
1.10			ISOLAMENTO E SEGURANÇA DA OBRA				
1.11	97066	SINAPI	PROTEÇÃO DE PEDESTRES, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM. AF_03/2024_PS	m²	22,20		-
1.12	02.03.030	CDHU	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m²	2.000,00		-
1.13			EQUIPAMENTOS				
1.14	02.06.030	CDHU	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA, COM ALTURA APROXIMADA DE 12,5M, CAPACIDADE DE CARGA DE 227 KG, ELÉTRIC	un x mes	5,00		-
			TOTAL DO ITEM				-
2.0			DEMOLIÇÕES				
2.1			TELHADO DE TELHAS DE BARRO				
2.2	6060011	SIURB EDIF.	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - CAIBROS	m	2.570,40		-
2.3	6060010	SIURB EDIF.	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - RIPAS	m	2.570,40		-
2.4	6060012	SIURB EDIF.	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - VIGAS	m	274,60		-
2.5	6060040	SIURB EDIF.	RETIRADA DE CUMEEIRAS OU ESPIGÕES DE BARRO COZIDO OU VIDRO EM GERAL	m	101,60		-
2.6	04.07.020	CDHU	RETIRADA DE FORRO QUALQUER EM PLACAS OU TIRAS FIXADAS	m²	81,28		-
2.7	04.03.020	CDHU	RETIRADA DE TELHAMENTO EM BARRO	m²	719,71		-
2.8	6070021	SIURB EDIF.	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO - TIPO PAULISTA	m²	719,71		-
2.9			LIMPEZA PARCIAL DA OBRA				
2.10	05.07.040	CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	172,74		-
			TOTAL DO ITEM				-
3.0			COBERTURA				
3.1			TELHADO TELHAS DE BARRO				
3.3	6080012	SIURB EDIF.	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM	m	2.570,40		-
3.4	6080010	SIURB EDIF.	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - RIPAS 1,5X5CM	m	2.570,40		-
3.5	6080016	SIURB EDIF.	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - VIGAS 6X12CM	m	274,60		-
3.6	22.01.210	CDHU	TESTEIRA EM TÁBUA APARELHADA, LARGURA ATÉ 20 CM	m	101,60		-
3.7	33.01.060	CDHU	IMUNIZANTE PARA MADEIRA	m²	642,60		-

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"

PMJ

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
3.8	6002099	SIURB EDIF.	SUBCOBERTURA COM FOLHA DE ALUMÍNIO	m²	642,60		-
3.9	16.02.045	CDHU	TELHA DE BARRO COLONIAL/PAULISTA (DIMENSÃO DE 57CM)	m²	399,85		-
3.10	16.02.230	CDHU	CUMEEIRA DE BARRO EMBOÇADO TIPOS: PLAN, ROMANA, ITALIANA, FRANCESA E PAULISTINHA	m	101,60		-
3.11	22.01.010	CDHU	FORRO EM TÁBUAS APARELHADAS MACHO E FÊMEA DE PINUS (BEIRAL)	m²	81,28		-
3.12	33.05.330	CDHU	VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA	m²	76,16		-
3.13	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - uso geral	m²	889,60		-
3.14	9060016	SIURB EDIF.	RETIRADA DE FIO APARENTE - ATÉ 16MM2	m	250,00		-
3.15	9003076	SIURB EDIF.	CABO FLEXÍVEL PVC - 750V - 3 CONDUTORES - 2,50MM2	m	250,00		-
TOTAL DO ITEM							-
4.0			LINHA DE VIDA				
4.1	MERCADO	COTAÇÃO	LINHA DE VIDA FIXA INSTALADA COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA NR 35 (INCLUSO ART, PROJETO, MEMORIAL, MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS)	unid.	1,00		-
TOTAL DO ITEM							-
5.0			LIMPEZA				
51	17004001	SIURB EDIF.	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	643,14		-
TOTAL DO ITEM							-
SUB TOTAL GERAL							-
TOTAL COM 25,00% DE BDI							-
TOTAL GERAL COM BDI							-

TABELA MAIS ATUAL ATÉ A DATA DO ORÇAMENTO REF. SIURB EDIF. JAN/2025, CDHU BOL. 197 FEV/2025, SINAPI MAR/2025

BDI ADOTADO DE 25%

Luci Doná Cardoso
Engenheira Civil

LUCI
DONA
CARDO
SO:2654
1917884

Assinado digitalmente por LUCI DONA CARDOSO-26541917884 NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=0155478620017%, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF: A3, OU=(sem bráctes), CN=LUCI DONA CARDOSO-26541917884 R=Br: Eu estou aprovando este documento. Data: 2025.04.29 11:13:17 -03'00' Fone PDF Reader Versão: 12.1.0

LOCAL/ DATA: JACAREÍ, NA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA

Anexo IV Cronograma Físico Financeiro

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"

Item	ETAPAS	VALOR	PREVISÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	253.279,36	Início	25%	20%	20%	20%	15%
			Fim	63.319,84	50.655,87	50.655,87	50.655,87	37.991,90
2.0	DEMOLIÇÕES	112.392,88	Início		40%	30%	20%	10%
			Fim	-	44.957,15	33.717,86	22.478,58	11.239,29
3.0	COBERTURA	203.685,77	Início		20%	20%	30%	30%
			Fim	-	40.737,15	40.737,15	61.105,73	61.105,73
4.0	LINHA DE VIDA	61.625,00	Início	100%	0%	0%	0%	0%
			Fim	61.625,00	-	-	-	-
5.0	LIMPEZA	9.299,80	Início				50%	50%
			Fim	-	-	-	4.649,90	4.649,90
	TOTAL DAS ETAPAS COM BDI 25,00%	800.353,51	100,00%	156.181,05	170.437,72	156.388,61	173.612,60	143.733,53
	TOTAL ACUMULADO			156.181,05	326.618,77	483.007,39	656.619,98	800.353,51
	PORCENTAGEM			19,51%	40,81%	60,35%	82,04%	100,00%

100%

100%

100%

100%

100%

Luci Doná Cardoso
Engenheira Civil

LUCI
DONA
CARDOSO
O:26541
917884

Assinado digitalmente por LUCI
DONA CARDOSO 26541917884
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Protestat, OU=01554275000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3 (OU=em branco), CN=LUCI DONA CARDOSO 26541917884
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.04.29 11:13:59
+0000
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

LOCAL/ DATA: JACAREÍ, NA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA

EDITAL NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. ____/2025

Anexo VI - Planilha de Itens de Relevância

OBJETO:

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"

ITEM	NOME REDUZIDO DO ITEM	QTDE.	QTDE.
3.3	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM	m	2.570,40
	TOTAL		2.570,40
3.9	TELHA DE BARRO COLONIAL/PAULISTA (DIMENSÃO DE 57CM)	m²	399,85
	TOTAL		399,85

LOCAL/ DATA: JACAREÍ, NA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA

LUCI DONA
CARDOSO
265419178
84

Assinado digitalmente por LUCI
DONA CARDOSO:26541917884
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=01554285000175,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=LUCI
DONA CARDOSO:26541917884
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.05.21 08:54:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Luci Doná Cardoso
Engenheira Civil

Anexo VII - Planilha de BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL JACAREÍ				
Nº do Contrato de Repasse					
Nome da Obra	OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DO "MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA - MAV"				
Município da Obra	JACAREÍ SP				
Tipo de Obra					
Contribuição Previdenciária					
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					3,00%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	5,06	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	1,00	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	1,27	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	7,40	6,16	7,40	8,96
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISS	3,00	2,00	2,00	5,00
(I4) - Contrib. Previdenciária	0,00			
BDI Adotado	25,00	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013		Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	25,00	OK	20,34	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de JACAREÍ SP, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo CDHU/SINAPI.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL JACAREÍ.

LUCI
DONA
CARDOSO
:26541917
884

Assinado digitalmente por LUCI DONA CARDOSO:26541917884
No: C=BR, O=Prefeitura, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=HSP-e-CPF A3, OU=em branco, CN=LUCI DONA CARDOSO:26541917884
Resumo: Eu estou aprovando este documento.
Localização:
Data: 2025.04.29 11:16:46 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Luci Doná Cardoso
Engenheira Civil

CONTRATO N° ____/2025.

GPRO n°

Concorrência (Eletrônica) n° 01/2025

CONTRATO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - "JMA", E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 50.457.753/0001-07, sediado na Avenida José Cristóvão Arouca, 40 Centro - Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) autoridade competente da contratação **JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA**, nomeado pela Portaria n° 01, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial 1.608 de 03 de janeiro de 2025, portadora do RG:40.405.652, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *inscrito(a) no CNPJ/MF sob on°*, *sediado(a)*

na....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n°.....e em observância às disposições da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 01/2025, mediante as cláusulas e condi 96es a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma do telhado do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, sito a Rua XV de Novembro, 143, no município de Jacareí/SP, por meio do fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução e o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura da Ordem de Serviço na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A execução do serviço será em 05 meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. É vedada a execução de qualquer serviço sem a autorização da fiscalização da Fundação Cultural de Jacarehy, em conformidade com a documentação descrita na cláusula 1.2.

3.3. A Fundação Cultural terá o direito de exercer completa e ampla fiscalização dos trabalhos, que em nenhuma hipótese exime a Contratada de suas responsabilidades legais ou contratuais, cuja fiscalização será exercida pelo profissional legalmente habilitado por ele indicado e que terá a autoridade máxima do serviço, cabendo lhe toda e qualquer determinação no tocante ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços/obra ao CONTRATANTE rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no termo de referência anexo ao edital e demais documentos presentes no item 1.2. deste contrato, garantindo a reparação, em prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

3.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.6. Os possíveis prejuízos causados com a execução de serviços inadequados e, portanto, fora da regra de qualidade técnica, serão causas de acionamento.

3.7. Demais considerações do termo de referência.

3.8. O serviço somente será considerado recebido após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue conforme o Termo de Referência, salvo em casos especiais em que Fundação Cultural determinar.

3.9. A Administração tem o poder/dever de recusar a prestação do objeto do contrato caso a Contratada descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na Legislação Trabalhista, devendo dar especial atenção àquelas que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

3.10. O serviço somente será aceito e, portanto, considerado executado, quando a Contratada cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e na Legislação aplicável à execução contratual.

3.11. A contratada fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços constantes no objeto do presente Contrato.

3.12. O preposto deverá efetuar acompanhamento diário dos serviços em execução e estar à disposição da fiscalização caso surjam dúvidas com relação a determinados procedimentos, tomando providências cabíveis e urgentes, como situações que envolvam sinalizações e interdições de vias, avaliações quanto a necessidades de escoramentos, segurança do trabalho, etc.

3.13. A CONTRATADA deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.14. Todos os resíduos gerados na obra (lixo, entulho, terra, barro, etc.) deverão ser dado destino pela CONTRATADA e descartados em locais licenciados pela Agência Ambiental;

3.15. Caso a CONTRATADA seja de outro município, nos dias em que houver feriado municipal em sua cidade, a empresa deverá manter todas as equipes a serviço da CONTRATANTE, sem qualquer interrupção nos serviços, seja no setor administrativo ou operacional, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços;

3.16. Todas atividades oriundas do objeto desta contratação, deverão observar a legislação do Ministério do Trabalho que determinam obrigações no campo da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

3.17. A Empresa-Contratada deverá fornecer uniforme e EPI's necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.18. Os materiais fornecidos, deverão ser fornecidos juntamente com certificados de garantia do produto e certificado de aprovação dos testes de fabricação estabelecidos por norma. E alguns materiais, a serem definidos pelo fiscalizador podem ter necessidade de aprovação antes da aquisição.

3.18.1. Todos os materiais deverão estar em conformidade com o Edital da Licitação que gerou

este instrumento, e todos os anexos vinculados ao Edital.

3.18.2. A obra terá responsabilidade técnica de acordo com a ART assinada pela empresa que realizará a obra e contará com a garantia de 5 anos de acordo com determinações do CREA e do Código Civil.

3.19. A empresa deverá garantir a qualidade da obra realizada por 5 anos. O mesmo deverá atender às especificações solicitadas, caso contrário será devolvido. A Empresa ficará obrigada a dar garantia de reparos pelo prazo de 1 ano para o caso de aparecimento de defeitos, devendo o reparo ser feito no prazo máximo de três dias

3.20. A CONTRATADA deverá fornecer placa de Identificação de Obra

4. CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 55,03%, necessitando de prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Item 1: retirada parcial de madeiramento de telhado – caibros;
- Item 2: retirada parcial de madeiramento de telhado – ripas;
- Item 3: retirada parcial de madeiramento de telhado – vigas;
- Item 4: retirada de cumeeiras ou espigões de barro cozido ou vidro em geral;
- Item 5: retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas;
- Item 6: retirada de telhamento em barro;
- Item 7: recolocação de telhas de barro cozido ou vidro;
- Item 8: execução de madeiramento de telhado – caibros;
- Item 9: execução de madeiramento de telhado – ripas;
- Item 10: execução de madeiramento de telhado – vigas;
- Item 11: execução de testeira em tábua aparelhada;
- Item 12: imunizante para madeira;
- Item 13: colocação de telha de barro;
- Item 14: colocação de cumeeira;
- Item 15: execução de forro;
- Item 16: verniz em superfície de madeira;
- Item 17: retirada de fio.

4.2 .A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir para as subcontratadas a obrigação e a responsabilidade perante a CONTRATANTE de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a qual incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92 V)

5.1.0 valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima destina-se ao pagamento de serviços de obra para a reforma da cobertura do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, sito a Rua XV de Novembro, 143 - Centro- Jacareí

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de 11 (onze) DFS (dias fora a semana), contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal no e-mail: notafiscal@culturajacarei.sp.gov.br

5.5. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus.

5.8. O pagamento das obras e/ou serviços contratados será feito com base nas medições.

5.9 Os serviços objeto desta licitação compreendem o fornecimento de todos os recursos humanos, recursos materiais, equipamentos e serviços de apoio necessários para execução e perfeita conclusão da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1.0 orçamento estimado pela Administração em março/2025 baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SICRO, SIURB EDIF, SIURB INFRA, CDHU e DER,.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.0 reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanta a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junta ao Cartório de Registro de imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas

após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, 11](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, paragrafo unico, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), via original, relativa à execução dos serviços, definindo o(s) Responsável(is) Técnico(s) devidamente habilitado(s) na especialidade.
- b) A equipe que participará da execução de todos os trabalhos objeto do Contrato, sendo qualquer alteração dependente da autorização da CONTRATANTE/ FUNDAÇÃO CULTURAL
- c) Relação, em papel timbrado, com assinatura do responsável, constando os nomes dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
- d) Cópias autenticadas das fichas de registros dos funcionários que estarão trabalhando na frente dos serviços;
- e) Cópias autenticadas da CTPS dos empregados, hábeis a comprovar seu registro perante a empresa;
- f) Cópias autenticadas dos Exames pré-admissionais;
- g) Relação, com assinatura do responsável, da equipe técnica especializada que se encarregará da execução do objeto;
- h) Relação dos equipamentos para a execução do objeto;

9.9.1 A contratada deverá efetuar o registro em carteira profissional de todos os empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos, bem como os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato. Os funcionários deverão estar registrados desde a data do início da prestação dos serviços.

9.9.2 Toda a documentação a que se referem as cláusulas 9.9 deverá ser apresentada, obrigatoriamente, na forma eletrônica, por meio do e-mail pregao.eletronico@culturajacarei.sp.gov.br, em boa qualidade, podendo ser solicitado novo envio destes documentos sempre que a Unidade de Contratos e Convênios julgar necessário.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;ao na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;ao ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, paragrafo unico](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanta aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram no órgão para a execução do serviço.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados a Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- 9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.37. gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.38. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber.
- 9.39. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junta ao serviço de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanta a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o prazo mínimo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, conforme [art. 96, § 3º da Lei 14.133](#);

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanta ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor do contrato, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução; ao parcial sujeito a aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

(2) compensatória de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) pela inexecução; ao total**, nos termos da **alínea "c" da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor total contratado;

(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea "a" da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea "b" da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea "d" da cláusula**

11.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea "e" a "h" da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal ([art 161 da Lei 14.133 de 2021](#).)

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação ao do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

13.7.0 contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado funções na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0013.1094 - 3.3.90.39.16 - Recurso Tesouro - Ficha 44 - R\$ 172.446,45

13.392.0013.2302 - 3.3.90.39.16 - Outras Fontes de Recursos - Fundo Municipal de Cultura - ficha 78- R\$ 606.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#)- e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma

de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18. 1 . Fica a cargo do contratado observar os apontamentos da Matriz de Risco, anexo a este Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente instrumento de contrato bem como os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e legislação do Município de Jacareí atinente à matéria, com observância dos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

19.2 A qualquer tempo durante a vigência do contrato será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do Contrato, sendo necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração da execução. Objetiva-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Caso entenda ser necessário, a Fundação Cultural de Jacarehy, poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Jacareí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jacareí, _____ de _____ 2025

Representante legal do contratante

Representante legal do contratado

Testemunhas:

1-

2-